

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELICERAÇÃO CEE N° 10/88

Aprova a Aplicação dos Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação/88 - 1° PLEX/88.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso suas atribuições que lhe confere o Inciso III do artigo 2° da Lei no 10.403/71 e com fundamento no Parecer CEE n° 549/88, aprovado em Sessão Plenária de 29/06 de 1988.

DELIBERA

Artigo 1° - Fica aprovada a proposta de Aplicação dos Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação (1° PLEX/88), para o exercício de 1988, no valor de Cz\$ 5.000.000.000,00.

Artigo 2° - Os recursos referidos no artigo 1° estão assim distribuídos.

I - Por Programa

a) Programa I - Reorganização e Melhoria do Ensino de 1° Grau Cz\$ 5.000.000.000,00

II - Por Projeto/Atividade

a) 1.2.2 - Assistência Nutricional a Escolares Cz\$ 5.000.000.000,00

III - Por Categoria Econômica de Despesa

a) Despesas Correntes: Cz\$ 5.000.000,000,00

Artigo 3° - O Parecer CEE n° 549/88, bem como os documentos constantes do Processo CEE n° 1378/88, integra a presente Deliberação.

Artigo 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) **Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO-CORDÃO**

**Vice-Presidente em Exercício**

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1378/88

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PRIMEIRO PLAKO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QESE/88

RELATORES : CONSELHEIRO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
CONSELHEIRO: FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 549/88 - APROVADO EM: 29/06/1988 - CONSELHO PLENO

### 1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário da Educação encaminha através de Ofício G.S. n° 2652/88 de 22 de junho de 1988, para apreciação deste Colcgiado o 1° Plano de Aplicação dos Recursos do Excesso de Arrecadação da QESE/88, no valor de Cz\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzados).

Referido Plano engloba ações que constituem compromissos já assumidos pela Secretaria da Educação para 1988, no tocante à Merenda Escolar tendo em vista a implantação da Jornada de Trabalho Decente e Discente na Rede Estadual de Ensino.

### 2. APRECIÇÃO:

Tratam os autos do 1° Plano do Excesso de Arrecadação da QESE/88, constituída pela Atividade 122 - "Assistência Nutricional a Escolares" - Suplementação - Programa 1, integrante do P.T.A/88 e já aprovado pelas Deliberações CEE: n° 31/87 (Parecer CEE 1961/87) e Deliberação CEE n° 01/88 (Parecer CEE n° 01/88).

Referida atividade atende à meta da S.E. "Contribuir para a melhoria da qualidace de ensino, provendo as escolas nas suas necessidades básicas relativas a recursos físicos, materiais e financeiros."

Às fls. 4, encontramos a justificativa: Tendo em vista que:

- por ocasião da elaboração da "Atividade Assistência Nutricional a Escolares", considerou-se para as metas e ações a realidade de 1 merenda/dia, para assistir nutricionalmente os alunos do 1° grau;

- com o advento do decreto 28.170 de 21/01/88, quo eslabeleceu a Jornada Única; e seus artigos 2° e 7° que determinam: jornada discente de 6 horas/aula diárias e garantir, diariamente, reforço na merenda escolar;

- para atender a essa determinação passou-se a fornecer, além da merenda normal, mais 1,5 nerenda/dia;

- o orçamento programado para atender à referida Atividade, consequentemente, não contou com o aumento da demanda, devido a Jornada Única, e tampouco com, o alto índice de inflação que viria ocorrer nestes seis primeiros meses de 1988;

- justifica-se a necessidade de suplementação de recursos financeiros, a fim de que se possa desenvolver o Programa de Merenda Escolar, suprimindo as necessidades nutricionais do escolar, de acordo com o seu período de permanência na escola.

Daí justificar-se a aplicação dos recursos deste 1° PLEX 88 nesta atividade"

Os objetivos gerais e específicos às fls.5, estão assim enunciados:

Objetivo Geral:

"Assistir nutricionalmente os escolares da rede oficial de ensino de 1° grau, visando sua efetiva participação no processo educacional"

Objetivos Específicos:

"Fornecer merenda aos escolares da Jornada Única do Ciclo Básico e das demais séries do 1° grau, visando suprir suas necessidades nutricionais, proporcional ao seu período de permanência na escola, através de dois sistemas de atendimento: centralizado, com aquisição e distribuição de alimentos e/ou produtos alimentícios às escolas, e descentralizado, com repasse de recursos financeiros às Prefeituras Municipais.

A atividade consta de uma única Meta, a seguir transcrita:

**Assegurar:**

Assistência nutricional aos escolares de 1° grau através do fornecimento de merenda escolar, que atenda às recomendações de ingestão diária de nutrientes, proporcional ao tempo que o aluno permane na escola, no sistema de atendimento centralizado e descentralizado."

O valor do 1° PLEX para a consecução da Meta, é de Cz\$ 5.000.000.000,00 (em Despesas Correntes) a ser atingida através das ações:

- 1.2.2.1.7 - Estudo, seleção, aquisição e distribuição de alimentos e/ou produtos alimentícios para fornecimento de 1 merenda/dia para os alunos do 1° grau e mais 1,5 merenda/dia para os alunos da Jornada Única do Ciclo Básico, no sistema centralizado de atendimento. Num total de 60.311.167 merendas, beneficiando 956.438. alunos.

1.2.2.1.8 - Transferência às Prefeituras Municipais, proponentes à prestação de serviços de merenda escolar, através de repasse de recursos financeiros, para fornecimento de 1 merenda/dia para os alunos do 1º grau e mais 1,5 merenda/dia para os alunos de Jornada Única do Ciclo Básico. Num total de 186.779.970 merendas, beneficiando 553 Prefeituras Municipais e 3.624.510 alunos.

O órgão executor será o Departamento de Suprimento Escolar.

Estas duas ações vieram incorporar-se às seis outras constantes da Atividade 1.2.2 do P.T.A/88, já aprovado por este Colegiado.

Neste momento, está em tramitação no Conselho, processo visando à reformulação da QESE/88 e 6º PLEX/88. Se aprovada referida reformulação, teremos a seguinte situação em relação á atividade 1.2.2., por fonte de recurso, em Cz\$:

ATIVIDADE 1.2.2	QESE/88 INICIAL	ACRÉSCIMO NA REFORMULAÇÃO DA DA QESE/88 E 6º PLEX/87	1º PLEX/ 88	TOTAL
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL A ESCOLARES	4.241.128.997	671.486.022	5.000.000.000	9.912.615.019

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação e que o presente atende aos anteriores fixados peles Conselho em seu Parecer CEE nº 2003/85, julgamos em condições de aprovação a proposta ora encaminhada, visando a suplementar a Atividade 1.2.2 e "Assistência Nutricional a Escolares", integrante do P.T.A./88 da Secretaria da Educação.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a Proposta de Aplicação pela Secretaria da Educação dos Recursos de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação/88 (1º PLEX/88) no valor de Cz\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzados).

Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 28 de junho de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL**

**Relator**

**a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO COPDÃO**

**Relator**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau e da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

**a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

**Vice-Presidente em Exercício**